

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 4111/2007**  
De 14/12/2007

Autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da legislação municipal pertinente e contratação de assessorias, e dá outras providências.

O excelentíssimo prefeito municipal de Nova Lacerda-MT, senhor **SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, conforme secretarias, números e cargos abaixo relacionados:

a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:  
09 - Agentes de Serviço Braçal.

02 - Pedreiros

pertinente e contratação de

b) Secretaria Municipal de Saúde:

04 - Auxiliares de Enfermagem;

03 - Técnicos em Enfermagem;

02 - Médicos;

01 - Enfermeiro;

01 - Fisioterapeuta;

02 - Técnicos em Higiene Dentária;

02 - Odontólogos;

01 - Bioquímico.

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

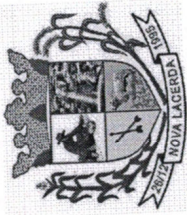
02 - Auxiliares administrativos;

30 - Professores;

01 - Nutricionista.

d) Secretaria Municipal de Assistência Social:

01 - Assistente Social.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 1º - Os padrões, bem como demais especificações serão de acordo, n o que couber, com as Leis Complementares 021 e 022/2005 e demais alterações posteriores.

§ 2º - Os vencimentos serão de acordo com o Plano de Cargos e Salários e alterações ou de acordo com os contratos de prestação de serviços, verificados os valores de mercado.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar ou prorrogar contratos com Assessorias, Jurídica, Tributária, Administrativa e Contábil, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 3º** - As contratações ficam condicionadas a não existência de profissionais aprovados em Concurso Público.

**Art. 4º** - Os contratos realizados com base nesta lei terão duração de até 31/12/2008, podendo ser prorrogados até 28/02/2009.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2007.

*Sebastião José Medeiros*  
**SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS**  
Prefeito Municipal